

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 865/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19.

Considerando o Decreto Municipal nº 855/2020, que determinou a suspensão da abertura ao público das atividades econômicas não essenciais;

Considerando o monitoramento e avaliação da Comissão Municipal de Fiscalização realizado frente às atividades comerciais durante a vigência das restrições de abertura ao público, que iniciou-se a partir do dia 24;

Considerando a vasta relação de atividades essenciais previstas pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, as quais não podem ser impedidas de funcionar;

Considerando que o mesmo Decreto estadual prevê que, além das inúmeras atividades essenciais, as atividades consideradas acessórias à estas também não podem ser impedidas de funcionar;

Considerando que a manutenção ou fechamento de abertura ao público das atividades definidas como essenciais e acessórias escapa da autonomia do Município e refletem diretamente no fluxo de pessoas no comércio;

Considerando a constatação pela Comissão de Fiscalização e por levantamento junto à Associação Comercial do Município que a maioria do comércio local, nos termos do Decreto estadual referido, é formada de ramos de atividades essenciais ou acessórias às essenciais e se mantiveram abertas;

Considerando que durante as vistorias da fiscalização, constatou-se que a grande maioria dos estabelecimentos do Município possuem diversas atividades econômicas descritas em seus objetos sociais (alvará), entre elas atividades consideradas essenciais conjugadas com não essenciais, o que possibilita a abertura parcial, mas inevitavelmente não se alcança o objetivo de impedir o deslocamento dos funcionários e clientes até os estabelecimentos;

Considerando que o fluxo de pessoas efetivamente expressivo está concentrado nas atividades tidas como essenciais;

Considerando que com a regulamentação isonômica de funcionamento do comércio, independente do ramo, facilitará o trabalho de fiscalização em relação às medidas efetivas relacionadas às normas sanitárias impostas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Considerando que fica mantida a recomendação de não abertura do comércio ao público até o dia 31, bem como se mantém todas as demais medidas restritivas dos Decretos 849 e 855 de 2020, inclusive, o fechamento total de todos os ramos, independente da essencialidade da atividade, nos dias 01 e 02 de agosto de 2020;

Considerando que a alteração prevista neste ato não afetará as demais medidas implantadas e as ações de saúde vigentes;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber";

Considerando finalmente que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário,

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, caput, do Decreto Municipal nº 855/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º. Fica recomendada a suspensão da abertura ao público das atividades econômicas **não essenciais**, até o dia 31 de julho de 2020.*

Art. 2º. As demais disposições se mantêm inalteradas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibagi, 29 de julho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2020 e Memorando nº 269/2020 Secretaria Municipal de Saúde, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Técnico em Enfermagem

01º	Elaine Maria Vergilino Pugas
02º	Andreia Gomes da Silva
03º	Osdineia Martins de Oliveira
04º	Romildo Aparecido Queiroz
05º	Gracielle Aparecida Solek
06º	Maria José de Paula
07º	Krislei do Rocio Prestes
08º	Angela Heloisa Biersteker Prestes

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, em original e fotocópia;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público.

2. O não atendimento a esta convocação, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, após a convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) constante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal